

# **REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS, ZONA FRANCA DE MANAUS e ZPE**

**Prof<sup>ª</sup>. Dra. Liziane Angelotti Meira \***

**Conselheira do CARF/Presidente da 2<sup>a</sup> Seção**

**Professora Doutora da Escola Políticas Públicas e de Governo da FGV**

**Comissão de Assuntos Econômicos**

**SENADO FEDERAL**

**2024**

## **Regime Aduaneiro Comum**

- devem ser recolhidos, no início do processo de fiscalização aduaneira, os tributos incidentes sobre a importação, se devidos, e o bem é liberado para ficar de forma permanente no país;
- ou na exportação, o bem é desembaraçado para exportação definitiva, com pagamento do imposto sobre a exportação, se devido.

## **Regimes Aduaneiros Especiais**

- os tributos não são recolhidos, em regra, na importação, o produto é fiscalizado e desembaraçado para ficar temporariamente e sob controle aduaneiro no Brasil,
- ou, na exportação, para sair temporariamente do território aduaneiro, sem pagamento de tributos, podendo voltar também sem oneração tributária

## **Regimes Aduaneiro Aplicados em Áreas Especiais**

- são regimes especiais voltados para determinadas áreas do território nacional (Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio e Zonas de Processamento de Exportação).
- também ocorre desoneração dos tributos incidentes na importação/exportação

# Regimes Aduaneiros Especiais

Trânsito Aduaneiro

Admissão Temporária

Admissão Temporária para  
Aperfeiçoamento Ativo

*Drawback*

Entrepasto Aduaneiro

Recof

Recom

Exportação Temporária

Exportação Temporária para  
Aperfeiçoamento Passivo

Repetro

Reporto

Repex

Loja Franca

Depósito Especial

Depósito Afiançado

Depósito Alfandegado

Certificado

Depósito Franco

# Regimes Aduaneiros Aplicados em Áreas Especiais

Zona Franca de Manaus

Áreas de Livre Comércio

Zonas de Processamento de Exportação

# REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

## DRAWBACK

• **Suspensão** do pagamento de II, IPI-imp., Contribuição para o PIS/PASEP-imp. e COFINS-imp, e ARFMM, na importação, de forma combinada ou não com a aquisição no mercado interno, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado; (art. 383, I, do RA Habilitação SECEX - Portaria Secex 44/2020, art. 2o)

• **Isenção** de II (red. zero demais), na importação, de forma combinada ou não com a aquisição no mercado interno, de mercadoria equivalente\* à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado; e (art. 383, II, do RA Habilitação SECEX, Portaria Secex 44/2020, art. 48)

• **Restituição**, total ou parcial, dos tributos pagos na importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada. (art. 383, III, do RA, IN SRF 30/1972)

• \*equivalente: *mesma espécie, qualidade e quantidade da adquirida/importada sem benefício*. (Portaria SECEX 44/2020, art. 52).

# ZONA FRANCA DE MANAUS

A **Zona Franca de Manaus** é uma **área de livre comércio** de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos (art. 504).

**Benefícios fiscais:** na **entrada** na ZFM; na **exportação**

- Suspensão IPI e PIS/Cofins (alíquota zero – 18 meses)
- Isenção de Imposto de Importação e IPI
- Isenção/Crédito/Redução do ICMS (Convênios ICMS nº 65/88, 52/92, 49/94 e 134/19)
- Não incidência do AFRMM
- Redução de 75% do IR incidente no lucro da exportação

Excetuam-se da isenção fiscal armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, e alguns produtos de perfumaria ou de toucador.

**Benefícios fiscais:** na **internação**

- II - Coeficiente de redução – PPB (bens de informática e automóveis) – 88% (outros produtos)
- Redução de PIS/Cofins
- Isenção de IPI

# ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

As **zonas de processamento de exportação** caracterizam-se como **áreas de livre comércio** de importação e de exportação, destinadas à instalação de empresas **voltadas para a produção de bens e serviços a serem comercializados no exterior** em regiões menos desenvolvidas com a finalidade de desenvolver a cultura exportadora, de fortalecer o balanço de pagamentos e de promover a difusão tecnológica, a redução de desequilíbrios regionais e o desenvolvimento econômico e social do País. (encadeamento produtivo)

## **Benefícios:**

- Suspensão de tributos nas compras no mercado interno (IPI, PIS, COFINS);
- Suspensão de tributos nas compras no mercado externo (II, IPI, PIS, COFINS e AFRMM);
- Promoção comercial (alíquota zero do IR para promoção no exterior);
- ICMS (isenção nas saídas internas destinadas as ZPE's);
- importação de bens industriais novos ou usados (suspensão tributária suspensão quando se tratar de conjunto industrial e que seja elemento constitutivo da integralização do capital social da empresa);
- dispensa de licenciamento; e
- Segurança jurídica (benefícios assegurados por 20 anos)
- Redução dos custos com despacho aduaneiro

# ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

Fonte: CZPE  
Bacabeira (MA)

L	Nome da ZPE	Município	UF	Processo de Implantação
1	ZPE de Ilhéus	Ilhéus	BA	Ativo
2	ZPE de Araguaína	Araguaína	TO	Ativo
3	ZPE de Cáceres	Cáceres	MT	Ativo
4	ZPE de Barcarena	Barcarena	PA	Ativo
5	ZPE de São Luis	São Luis	MA	Inativo
6	ZPE de Rio Grande	Rio Grande	RS	Inativo
7	ZPE de Corumbá	Corumbá	MS	Inativo
8	ZPE de Vila Velha	Vila Velha	ES	Inativo
9	ZPE de Imbituba	Imbituba	SC	Ativo
10	ZPE de João Pessoa	João Pessoa	PB	Inativo
11	ZPE de Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	MG	Ativo
12	ZPE de Itaguaí	Itaguaí	RJ	Ativo
13	ZPE de Suape	Jaboatão dos Guararapes	PE	Ativo
14	ZPE do Sertão	Assú	RN	Inativo
15	ZPE de Macaíba	Macaíba	RN	Ativo
16	ZPE do Ceará	São Gonçalo do Amarante	CE	Ativo
17	ZPE de Parnaíba	Parnaíba	PI	Ativo
18	ZPE de Bataguassu	Bataguassu	MS	Ativo
19	ZPE de Boa Vista	Boa Vista	RR	Ativo
20	ZPE do Acre	Senador Guiomard	AC	Ativo
21	ZPE de Aracruz	Aracruz	ES	Ativo
22	ZPE de Barra dos Coqueiros	Barra dos Coqueiros	SE	Inativo
23	ZPE de Fernandópolis	Fernandópolis	SP	Ativo
24	ZPE de Uberaba	Uberaba	MG	Ativo
25	ZPE de Porto Velho	Porto Velho	RO	Ativo

# Regimes Aduaneiros ZFM e Reforma Tributária

CF

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

(...)

5º Lei complementar disporá sobre:

(...)

**VI – as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação;**

ADCT

Art. 92-A. São acrescentados 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 83, de 2014\)](#)

Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à **Zona Franca de Manaus** pelos arts. 40 e 92-A e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

§ 1º Para assegurar o disposto no **caput**, serão utilizados, isolada ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

# Regimes Aduaneiros e PL 68/24

## CBS e IBS

- 1. Regime aduaneiro especial de trânsito (art.88)**
- 2. Regime de depósito(art. 89) -** Lojas Francas, Depósito Aduaneiro Certificado, Entrepasto Aduaneiro, Depósito Especial, Depósito Afiançado e o Depósito Franco
- 3. Regime de permanência temporária (artigo 91) -** Regime de Admissão Temporária com suspensão total e para utilização econômica, bem como a Exportação temporária.
- 4. Regime de aperfeiçoamento (artigo 93) -** *Drawback* Suspensão e ao Recof.

# MUITO OBRIGADA!



[liziane.meira@fgv.br](mailto:liziane.meira@fgv.br)

<https://www.conjur.com.br/secoes/colunas/territorio-aduaneiro>